



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e vinte e dois minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra e profere votos de felicitações pelo transcurso do aniversário do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampo, e os advogados, na pessoa do Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, se associam à manifestação. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 230900-79.1992.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joel Batista dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-50.1996.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILSON LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro, Agravado(s): GMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Niwman Jackson de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147100-87.1996.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Aparecida Cristina Quina de Siqueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA PRISIND S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108400-89.1998.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Advogada: Dra. Renata Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Humberto Nascentes C. dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Agravado(s): LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-90.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Déborah Simonetti, Agravado(s): WALACE LUIZ PEREIRA PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-77.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Sérgio Zenha de Figueiredo, Agravado(s): MILTON RONALD ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224000-11.2001.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): LOIVA FLORES DA COSTA, Advogado: Dr. Rubens Monteiro Athias, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trefilho Michelato, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 10, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE VIVO, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO FIORE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136600-39.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140800-97.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUAREZ CARLOS JULIÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139540-51.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para dê encaminhamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 295140-68.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FRANCALINO SOARES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcia Raquel de Souza Aleixo, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

**Processo: AIRR - 29300-84.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 210300-68.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO CELANI AMBROGI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 90540-97.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARQUES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 112300-84.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HERVAL RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 125500-34.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Torres Fragomeni, Agravado(s): ALBERTO MARQUES DA LUZ, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): GIDINALVA GOMES DE SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 819040-46.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Agravado(s): PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, Agravado(s): JORGE MICHALSKI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 8018100-65.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Agravado(s): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodolfo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29800-37.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO LEMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 125200-44.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): JANDIRA CRUZ BRAGA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166600-80.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE VENSON, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223540-67.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): SÉTIMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41100-36.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lemos, Agravado(s): SÉRGIO ALEX PASSOS, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 73200-74.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO LOURENÇO DE BARROS, Advogada: Dra. Maria Helena Cazelato Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105000-57.2008.5.02.0315**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARCELO DA CRUZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-34.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265100-26.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-25.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): OLINDA ARESI E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37300-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 47300-87.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80100-82.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): WISTON KALIL DE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 82586-37.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VANDERSON MARCELO VALIM MENDES, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-57.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEZARINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 187600-96.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PELANDA - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Advogada: Dra. Maria Florência Muniz, Agravado(s): SOELI CLEUNICE ANDREKOWICZ E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Furtado da Silva, Agravado(s): BONATO E BONATO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Anghioni Grazzotin, Agravado(s): FLAVIO LUIZ BONATO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-24.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMEDEO MANENTE FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): NET SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 104-04.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO DE CAMPOS FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-07.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ AGNALDO FARIAS, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Agravado(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-47.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): CLECIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-27.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Priscila Medeiros da Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-21.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA VILANI RODRIGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO THIENE, Advogado: Dr. José Fonseca Lago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-44.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL PACHECO ROLIM, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-05.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito. **Processo: AIRR - 1265-52.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-12.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Evinéa Martignoni Cardoso da Silva, Agravado(s): OLGA ELIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-93.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): IVONE BERT PRANDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1429-66.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-73.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEIDE DA SILVA GAL, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-03.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): KÁTIA SILENE TREYMANN, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito. **Processo: AIRR - 1643-06.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-58.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1706-28.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): GILMARA DE SÁ SAMUEL, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1997-25.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-64.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C. S. E. - MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): ROSENY SANTOS RODNITZSKY, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 35-94.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDIA MARA DO ROCIO ABUD LEISTER ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 56-68.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON JORGE BACKES, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-06.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EMERSON MELLO GALUCCI, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-44.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMAR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 200-24.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ZENAIDE JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-41.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ALCINDO GARRASTAZU MARTINS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-27.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS FILHO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 421-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ELIANE CRISTINA FREGOLENTE OKADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 426-62.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-69.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EUNICE RODRIGUES MANTOVANI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 676-89.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON GONÇALO DA COSTA, Advogado: Dr. Sulamyrtthes Maria da Soledade Ribeiro, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-39.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eder Carlos de Castro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 752-20.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): JORGE MIGUEL DIAS GOULART, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA HELENA MANZANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 893-12.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): MARIO JORGE GOMES JARDIM, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-40.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): KATIA TEREZINHA ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1021-84.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ELLEN PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1144-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADALBERTO JESUS SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, (a) manter a



decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1151-21.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SANDRA MARA LOURENÇO MACHADO, Advogado: Dr. Aroldo Paulo Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-62.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1432-20.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ARIIVALDA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1434-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): KAZUE KOBARI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1512-18.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): OTACILIO GOMES COELHO, Advogado: Dr. Alison Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-55.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): EDISON LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-88.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): MARILENE DE SOUZA SERAFIM, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1883-36.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1979-19.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERÂMICA SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): JOSÉ WEILINGTON FEITOZA, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1985-74.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ERISTON ROMANO VILLELA, Advogada: Dra. Adriana Baldin Serezino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-24.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): DONIZETI MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-93.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Inácio Gomes da Silva, Agravado(s): SEÍSA MESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2845-91.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEROBELLI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela PREVI e pelo BANCO DO BRASIL e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 81500-82.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-75.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDILSON LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Hugo Filardi Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 46-24.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): LEDI NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-35.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FONSECA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-**



**53.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONQUISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Agravado(s): MARLENE ALBINO GONÇALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-71.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUY FRUCTUOSO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227-71.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDINO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-16.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBENVAL JOSÉ MATIAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-03.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): AMÉLIA DUTRA DE FIGUEIREDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-45.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 491-91.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÁRIA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-50.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERÔNICA SANTOS DA ROSA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-26.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): DENISE DE LIMA PIRES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 729-10.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): T & B MANUFATURAS DE BORRACHAS LTDA, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-56.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENES ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Adalgides Nunes da Silva, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-54.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES NETO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1097-59.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURI VIEIRA DA ROSA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS



ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-27.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Agravado(s): DENIZE MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-42.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TANIA CRISTINA SEREGATTI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): RONALDO JOSÉ TANGERINO, Advogado: Dr. Roger Tedesco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamado. **Processo: AIRR - 1433-66.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESLIANE MARIA PLUCINSKI, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1456-16.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): UMBERTO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-69.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MALZONE, Advogado: Dr. Karlini Valadão de Castro e Silva, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ERNANE SILVA OLIVERA, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Agravado(s): M5C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Maria Alves da Silva, Agravado(s): QUALITY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): FELIPE GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Campos Malachias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-28.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTON SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-39.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): THIAGO ANDRADE VIANA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-68.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-02.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORMA BUERI DE BARROS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): EDSON SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): ETERNELLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1854-96.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-15.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS CARLI BONICONTRIO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1934-47.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONIVON CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-28.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAVIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058-22.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO COSME DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-63.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDNEY CARLI, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3167-71.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DORGIVAL TAVARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-34.2013.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SANDRA BUENO EURICH, Advogado: Dr. Jesus Ferraz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AMAZONAS - FADERH - AM, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-26.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Fabiana Morselli, Agravado(s): NORDCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-13.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍNTIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-58.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO DE SENE COSTA, Advogado: Dr. Neilon Nice de Sousa Alves, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-38.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ATILIO RUSCIOLELLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-37.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 356-85.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GREEN ROAD SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Canton, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 405-14.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASAS BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROSANGELA SEBASTIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435-50.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Jaqueline Proença Larréa Mees, Advogado: Dr. Adão Calvez Larréa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, e, reputando inequívoca a litigância de má-fé, aplico à Agravante multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, consoante o § 2º do art. 81 do CPC/2015, além de indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor dos Agravados, com fulcro no art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 457-73.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ FELIPE MACIEL BRAZEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 470-65.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): LUANA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 570-77.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO ARRAIS, Advogado: Dr. José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 584-73.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Assione Santos, Advogado: Dr. Michel Rodrigo Marçal Hellvig, Agravado(s): DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-10.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogada: Dra. Maria Fernanda R. Serravalle, Agravado(s): DAMIÃO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eugênio Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Clezia Batista de Sá, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 760-29.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-68.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): VANDERLEI ROGÉRIO COLLANGELI, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-87.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO JOAQUIM DE ALCANTARA NETO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-87.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): JONAS FARIAS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-04.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL, Agravado(s): GILBERTO DE POVINA CAVALCANTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-55.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): LEANDRO CIDINEI HERPICH, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-39.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JAQUELINE NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 940-60.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Agravado(s): MAX FABIANO ALVES CASTANHO, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-57.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO BENTO, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-32.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA, RESTAURANTES, REFEIÇÕES COLETIVAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - STNDHOTRE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-26.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-89.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-68.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-05.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARLEM CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-39.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANA PAULA GABRIEL, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-81.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BONETTI, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-59.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS APARECIDO DONZELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-88.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO NUNES DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: Dr. Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-57.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MANOEL LUCÍDIO DE SOUSA ANJOS, Advogado: Dr. Denise Fonseca Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-32.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1826-30.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): CL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-74.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): MARLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Pereira Cabral de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-57.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): GENYANA LEAL LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922-78.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCIDILIO BERNARDELLI, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO BARBOSA



MACHADO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2081-27.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-59.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITHALINE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Leila Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3299-85.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANELLO INTELIGÊNCIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FONSECA GOUVEIA, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-64.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Lívia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): THIAGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10145-62.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): DIEGO MARCOS GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Adilma de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-37.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNDIAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Chaplin Corrêa, Agravado(s): RIVADÁVIA DA SILVA BACELAR, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10367-41.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): ÉRICA MAISA DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 10869-80.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 11137-34.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11398-03.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADIRLANDO BLANCO DA SILVA, Agravado(s): COSTA E DINO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13260-07.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80195-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSO DO PIAUI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): DILMA DUAILIBE MASCARENHAS, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-54.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JEFFERSON GENUINO FLORES NUNES, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Agravado(s): GLOBAL ASSINATURAS, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-29.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Mancini, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Ortelhado Mendes Pedri, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-34.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAXÍMA YACHTS SERVIÇOS DE REFORMAS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): RAPHAEL RAMOS PASSOS SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-65.2014.5.05.0192 da**



**5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-59.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloí Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-27.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): VANESSA RIBEIRO OSCHENEK, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Caraguatatuba. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: AIRR - 262-96.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): EDILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-02.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ NELSON ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Agravado(s): SEGALA'S ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-85.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PUNTO ITALY EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): HIGINO DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-91.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): SHINE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-96.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTUNES FILHO, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-25.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adriana de Almeida Santos, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392-52.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AROLDO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-68.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SUELY DA SILVA BIZERRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): COLÉGIO SÃO LUCAS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-46.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Sales da Silva, Agravado(s): JOSIANE NETO DO CARMO PAULINO, Advogado: Dr. Ivan Eugênio Lima Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-93.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Agravado(s): BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-32.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ALDENORA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 528-11.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANDERSON MACEDO PEREIRA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-94.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): RL CUNHA FILHO TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 546-74.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DIEGO BASTOS DA COSTA DINIZ, Advogado: Dr. Romeu França Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 566-06.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravante(s) e Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada, VISAN; e (II) conhecer do agravo de instrumento Segundo Reclamado, INEP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-29.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-21.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEYTON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-13.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): KLEBER DANTAS FERNANDES PRAXEDES, Advogada: Dra. Ana Lorena Silva Ramalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-74.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): FABIO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Solange Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-83.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEATRIS DOGE, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): VALÉRIA FELICIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Lidiane Speckhahn Gesser, Agravado(s): AGRO FLORESTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-67.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA JÉSSICA DE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-26.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Ila de Souza, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-30.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIO DE PAULA MUSSI, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-81.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMARA CRISTINA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-97.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FNV MODAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-17.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERTON GIACOMELLI MACHADO, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-62.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-81.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Agravado(s): JADER AUGUSTO LICHT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-19.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NICOLAU DA COSTA MOL, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-03.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISCILLA MUNIQUE SUASSUNA DE LIMA, Advogado: Dr. Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gomes França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 878-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Agravado(s): JADERSON BRANDÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-91.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁTIMA MICAELA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): DIÓGENES PAIVA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-10.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA SEIXAS, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 886-95.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): CLEDENI MARIA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-75.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DO AMARAL,



Advogado: Dr. Paulo Claudir Vieira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-36.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A. O. LOPES - CASA DOS IMPLEMENTOS, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): NIVALDO BATISTA ARIZE, Advogado: Dr. Francisco Benedito Matos Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-26.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luís Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-86.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLESIO MAGELA AVELINO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MENDONÇA E BARRETO LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-48.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO ZAVASKI LTDA., Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Rosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): GABRIELA BORGUIN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033-06.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): GUILHERME HITOSHI DE MOURA HAYASHI, Advogado: Dr. Martha Matos de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-18.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogada: Dra. Challenga Pascoal Santos, Agravado(s): ALINE BRITO MUNIZ, Advogado: Dr. Káthya Falcão da Silva Musse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-95.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLA GABRIELA DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Agravado(s): AC INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 80, I e VII c/c o art. 81, caput, do NCPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 1094-53.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): INGOMAR HORNBURG, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-39.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDIOMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-22.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RICARDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-53.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. André Guidi Barbosa de Jesus, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-33.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Schmidt, Agravado(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO MARTIN BENITEZ (REPRESENTADO POR LUCIANE DE CÁSSIA RODRIGUES MARTIN BENITEZ), Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-87.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ELIETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogada: Dra. Ráinne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-15.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Agravado(s): JESSICA YOHANA DE SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Samilla de Moraes Fonseca,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-33.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): GENILSON VIEIRA DIAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Agravado(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1282-71.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSÉ CORREIA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-25.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ROQUE ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilka de Oliveira Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1384-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-33.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): JOSÉ DANTAS COSTA, Advogado: Dr. Hilder Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-64.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLAUDIONEIDE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1433-89.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): VALDIR VILHENA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-16.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA



LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s): MARCELO ALVES, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, vigente à época da interposição do Apelo (atualmente incisos I e VII do artigo 80 do NCPC/2015), em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1515-35.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogado: Dr. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS WYLLKE SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-54.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): WILLIAMS JORGE GUIMARÃES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-39.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): JEAN CARLOS MARCELINO NUNES, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-91.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647-78.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravante(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1833-76.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno André Martins Veloso, Agravado(s): SOCIEDADE RECREATIVA FILADELFIA, Advogada: Dra. Rosimeire Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-92.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): RENATO GONÇALVES GUEDES, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1926-36.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOLD SECURITY E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Santos Trevisan, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-35.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIANA ALVINO, Advogada: Dra. Bianca Motta Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MIGUEL ZENON SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. César Britto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2073-08.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-63.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOICE DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-42.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): JUSIMARA NUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-04.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2300-53.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CATARINA DE MORAIS, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): LEONARDO RABELO LOPES, Advogado: Dr. Joyce Meire de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2904-93.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Iria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10126-86.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMARO VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Moreno Bertho, Agravado(s): ROMILDA FREIRE DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-45.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): PAULO MARTINS FRAGOSO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-50.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO PEREIRA MONTEMOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10698-42.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): AMARILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10855-38.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Najlla Abdul Karim Salman, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, Advogada: Dra. Lucianne Fernandes Penin Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11496-16.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE BARROS ABREU, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11679-11.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCICLEIDE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12218-71.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20378-69.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20844-15.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): WAGNER ALVES BRUM, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Agravado(s): TINTAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRI, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21577-86.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): GLAUCIANE MARQUES BORGES, Advogada: Dra. Karine Kwiatkowski Santos, Agravado(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fonseca Stocker, Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Advogada: Dra. Rosana de Souza Kim Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 40003-80.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MILIANI UCHOA ROCHA, Advogado: Dr. José Magno Campos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82024-60.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada:



Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SILVESTRE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130268-03.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SAIONARA ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000491-39.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): JOÃO CARLOS DUARTE, Advogado: Dr. Isac Padilha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002063-54.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ELIZETE DO VALLE DA SILVA, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-60.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-76.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA MELO, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-60.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): RONNALDY LOPES MEDEIROS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 151-70.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE CRISTINA DE AQUINO NERES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162-39.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Angelildo José Rocha, Agravado(s): SAULO MORETE LAMOUNIER, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-79.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ROGÉRIA MARIA LEAL SOUSA, Advogada: Dra. Fátima de Cássia Oliveira Lima, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 191-95.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Agravado(s): ISMAEL JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano Resende Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-48.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): ADRIANE MORCHE, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-28.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): CHANCES CLEI VILHENA BENJAMIM, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-02.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANA YARA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-36.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RENATO SILVA PAES, Advogado: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-38.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): FÁTIMA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259-08.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADO O BARATÃO DAS CARNES LTDA., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-**



**09.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): ELIAS CLAUDIANO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-20.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZAIRTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Ulysses Sousa Lima, Agravado(s): CENTRAL DE REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-31.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LMJR IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 277-37.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): DEIZIELE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 301-21.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A.X. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL SOARES JÚNIOR, Advogada: Dra. Mayara Melka Ribeiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-61.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): LAÉRCIO CARLOS SPILMANN, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-89.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WILLIAN NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com esquite no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do NCPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 318-15.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): KEILA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Massam Nichols, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 354-48.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): JERONIMO RODRIGUES DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-22.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): TATIANA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Maria Martins Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-95.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA GOVEIA DE LIMA, Advogada: Dra. Clarissa Vencato Rosa da Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-86.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ISMAEL GERALDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 446-41.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): ELIENE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 449-73.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): EMILY DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473-04.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): LUIZ DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEXCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camilla Drumond Furtado e Silva, Agravado(s): MULTICEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-32.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTO COSTA, Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-65.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORBERTO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-86.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOCERLEI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Diego Assumpção Piha, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-12.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): ADILSON JOÃO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Isaumira Rabello de Amorim Parente, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-40.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OZÉAS DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-31.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ALDENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MARQUISE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-58.2015.5.06.0371**



**da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ELSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-71.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO JUNIO SENABIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-54.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-22.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, Agravado(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-10.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): GUMERCINDO GOMES, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-65.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): GERALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-13.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOUSA SENA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-36.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO EVANILDO NOGUEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vinícius Vianna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-38.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): JOSÉ CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-03.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): POLIANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-05.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): SILVIA DIRLEY CINTRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-08.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): MARTA SUZANA TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-65.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ADÍLIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-21.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): GIZELE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 940-27.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé,



com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, em favor das partes contrárias.

**Processo: AIRR - 970-02.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ NAELSON DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Lucas Fratari da Silveira Tavares, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 980-79.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA LOPES DOS REIS RESENDE, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1052-22.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARILENE DE JESUS, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1094-63.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAELSON LAUREANO PINHEIRO, Advogada: Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1310-34.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRO VIANNA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1366-60.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CLACILDA CORDEIRO PIRES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1411-89.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): IVAN DE SOUZA SERRÃO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2130-37.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldeli Alves, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2458-04.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANDERSON MIGUEL NERY, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10077-02.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-90.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VITOR NOGUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Mozart Tavares Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-19.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEKSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Vieira Moraes, Advogado: Dr. Neder Reginaldo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-46.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): VALBER DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10568-51.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ESPEDITO EUGÊNIO PEIXOTO, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-75.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA AMBRÓSIO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10854-07.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARIA MÁRCIA PRATES DE ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10984-92.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr.



Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Sílvia Mariano Catarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11498-07.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMIÃO ROBISON CRUZ, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11592-31.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ALTAMIRO DE SOUZA DIAS E OUTRA, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20025-58.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RENATO SARKICIAN E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Cecilia de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24346-78.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DE ALENCAR RACHEL, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000664-41.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APOIO PARCERIAS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JAIR JULIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-55.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CICLO CAIRU COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Agravado(s): ALEKSANDRO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Anenor Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133800-30.1997.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): NILZA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 229585-63.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): ENEDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas processuais pelo Autor e já recolhidas. **Processo: RR - 69500-44.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 190700-12.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrente(s): NELSON DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): NELSON DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1164400-96.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIAS BLAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, bem como excluir as multas por embargos de declaração protelatórios e agravo infundado aplicadas ao Reclamado por esta Turma. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 110800-39.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): BELONI MARIA FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da tabela FACDT como o indicador de atualização monetária,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

afastando o critério do IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 179700-64.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELOILSON ANTÔNIO REIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Pedro Jonas de Oliveira) quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração das horas extras na base de cálculo do benefício", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para condenar os Reclamados de forma solidária ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pelo Reclamante à PREVI, e a patrocinadora deverá arcar com a sua cota de contribuição à Previ; e (b) condenar os Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no importe de 15% sobre o valor atribuído à condenação. Custas processuais atribuídas aos Reclamados, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 202900-52.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DORVALINO PEREIRA SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT para a atualização do crédito trabalhista deferido, afastando o critério do IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 23500-13.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): WALTER DUTRA MACHADO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela BRASIL TELECOM S.A. e pela FUNDAÇÃO BRTPREV quanto aos temas "1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "2. PRESCRIÇÃO TOTAL (MATÉRIA COMUM)" e "3. COISA JULGADA"; e (II) conhecer dos recursos de revista interpostos pela BRASIL TELECOM S.A. e pela FUNDAÇÃO BRTPREV quanto ao tema "4. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO A NOVO REGULAMENTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.



OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS BRTPREV. MIGRAÇÃO. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR. ATO JURÍDICO PERFEITO (MATÉRIA COMUM)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, declarando prejudicados os demais temas constantes dos recursos das Reclamadas. Custas processuais a cargo do Reclamante e dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (conforme sentença à fl. 4.377). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 54000-02.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDEIR DE OLIVEIRA LEPAUS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - SMT, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no Reclamante no que concerne ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação; c) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Arcelormittal Brasil S.A. no que concerne aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "horas extras - reflexos no DSR" e "multa - embargos de declaração considerados protelatórios"; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamada Arcelormittal Brasil S.A. no que tange ao tema "adicional de risco portuário" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 118400-28.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ELDER SILVA LIMA, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Adicional de risco. Extensão por isonomia. Impossibilidade", por violação do art. 14 da Lei nº 4.850/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco e reflexos e (b2) determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante quanto aos pedidos sucessivos de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade, como entender de direito; e (c) em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA), quarto Reclamado (CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.) e



quinto Reclamado (INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.), em que se discutia os temas "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL DE RISCO. EXTENSÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE", "HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS - REPERCUSSÕES", "ADICIONAL DE RISCO- LIQUIDAÇÃO ARTICULADA - PEDIDO ALTERNATIVO- NECESSIDADE DE QUE SE ESTABELEÇA O TEMPO EFETIVO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO" e "INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE OPERADORES PORTUÁRIOS". Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 143000-33.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Recorrido(s): ROGÉRIO ALBERTO DIETRICH, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 69800-09.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO), em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Aplicação das normas coletivas. Representação sindical. Condição de operadora portuária da primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS)"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS), em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício. Comprovação da prestação de serviços à recorrente. Ônus da prova" e "Responsabilidade solidária". **Processo: RR - 70700-16.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Recorrente(s): EDUARDO ROBERTO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Diferenças Salariais. Mudança na Carga Horária", "Multa Normativa por Atraso no Pagamento de Salários" e "Professor. Cláusula Normativa Fixando Diária Superior à Permitida pelo Art. 318 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Professor Universitário. Curso de Enfermagem. Ministração de Aulas Práticas



em Hospitais. Ausência de Contato com Pacientes Portadores de Doenças Infectocontagiosas em Isolamento. Adicional de Insalubridade" por ofensa aos arts. 190 e 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, que havia condenado a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, e reduzir o adicional de insalubridade ao grau médio. Mantidos os demais aspectos da condenação; e (c) não conhecer, integralmente, do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no qual se examinou os temas "GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS. CÔMPUTO DO AVISO PRÉVIO" e "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 99600-39.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): PEDRO PLÁCIDO LOPES SARAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalos intrajornada e interjornada não usufruídos", "Horas extras. Pagamento dos adicionais de 50% e 100% sobre as horas trabalhadas após a quadragésima quarta hora semanal de trabalho", "Adicional de insalubridade", "Adicional de periculosidade. Trabalhador portuário avulso. Exposição eventual a risco" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", por violação (má-aplicação) do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se indeferiu o pedido de pagamento em dobro da remuneração das férias (fls. 1.174/1.175). Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 111900-43.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ DE VASCONCELOS CAMPISTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 117400-80.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrente(s): ALVINO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que concerne ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos - arts. 389 e 404 do Código Civil - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da reparação por perdas e danos, como ressarcimento dos valores despendidos no pagamento de honorários advocatícios contratuais; b) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante em que se discutem os temas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"prescrição - rurícola - Emenda Constitucional nº 28/2000 - Incidência - Contrato de emprego em curso", "diferenças salariais - empregado horista - alteração da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas", "adicional de periculosidade - motorista - abastecimento do veículo", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "contribuição confederativa - descontos - devolução"; e c) reputar prejudicada a análise dos temas "cerceamento de defesa - produção de prova quanto aos fatos ocorridos no período alcançado pela prescrição" e "férias e 13º salário - contrato de safra - período de abril de 1987 a novembro de 1989". **Processo: RR - 483400-39.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrente(s): COMPUGLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jossan Batistute, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Directinfo Tecnologia em Informática Ltda., no que tange ao tema "grupo econômico - configuração - relação de coordenação", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à Recorrente; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Compuglobal Comércio de Equipamentos para Informática Ltda. no que concerne aos temas "inépcia da petição inicial", "CTPS - retificação", "remuneração - pagamentos extra folha" e "férias não usufruídas e descontos indevidos"; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada Compuglobal Comércio de Equipamentos para Informática Ltda. quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento", por contrariedade ao item III da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 35800-45.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de A. F. Cabello, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SALES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Bombas de combustível. Área de risco", "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada. Tempo à disposição do empregador" e "Adesão ao plano de desligamento indenizado. Seguro-desemprego"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do Reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 57500-02.2008.5.02.0442 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Patricia da Silva Neves, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "prescrição bienal", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição bienal e restabelecer a r. sentença que reconheceu a incidência unicamente da prescrição quinquenal em relação aos créditos postulados e exigíveis anteriormente a 11/4/2003; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras diários, com o adicional previsto em norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observados o período em que o Reclamante prestou serviços a cada uma das Reclamadas indicadas na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, e a prescrição quinquenal declarada na r. sentença, no ponto restabelecida. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 72100-03.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZENIRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o pronunciamento de prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 171300-59.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ATRIA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CESAR FANTINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 206, § 3.º, V, do CC de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de pleitear o pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos, determinando a extinção do processo, com



juízo de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 479200-47.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Batista, Recorrido(s): LUCINEIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 49500-82.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): VENICIUS MELO TORRES, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revista interpostos por SANKYU S.A. e por USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. TERCEIRIZAÇÃO. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PRODUTOS DE TERCEIROS EM PORTO PRIVATIVO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A USIMINAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (MATÉRIA COMUM)" e "4. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e (II) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "3. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO (MATÉRIA COMUM)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Custas processuais invertidas e ora atribuídas ao Reclamante (em razão da total improcedência dos pedidos condenatórios deduzidos na presente ação), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 25.000,00 - conforme fl. 14), dispensadas por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 444). **Processo: RR - 58600-62.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TÂNIA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverta-se o ônus relativo aos honorários periciais. Considerada a condição do Autor de beneficiário da justiça gratuita (sentença a fls. 856-e), a parcela honorária passa à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula n.º 457 do TST). **Processo: RR - 75900-21.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETERSON AFONSO DANIEL, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - atividade externa incompatível com o controle de jornada"; e 2) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "adicional de periculosidade - percentual - redução por norma coletiva - invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 78300-78.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILVANDA FREIRE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 91000-09.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LILIANE ALVES DE CARVALHO BALDINI, Advogado: Dr. Gustavo Melo Czekster, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DECISÃO EXTRA OU ULTRA PETITA", por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras além da 44ª hora semanal; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "RESCISÃO INDIRETA. RESILIÇÃO SEM JUSTA CAUSA. SENTENÇA EXTRA OU ULTRA PETITA. Custas inalteradas. **Processo: RR - 120600-05.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE, Recorrido(s): JOÃO PAULO TEIXEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos tópicos "Horas extras", "Intervalo intrajornada" e " Repouso Semanal Remunerado. Reflexos". **Processo: RR - 132800-81.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 149700-08.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MICHELLE SILVA BERRIEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Natalia A. Faria Mateus, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 203400-64.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS QUINTINO, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 204500-74.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSEMEIRE DANTAS REIS CALLEGARIO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cômputo da parcela denominada quinquênio dê-se tão somente sobre o salário básico da Reclamante. **Processo: RR - 1717500-93.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): LENIR PROENÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mozzer, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", "3. TRABALHO



PRESTADO EM FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", "4. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ", "5. INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e "7. FGTS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REGIME 5X1. INVALIDADE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. EXCESSO DA JORNADA MÁXIMA SEMANAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, decorrentes da descaracterização do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44 horas semanais) e repercussões, mantidos os critérios fixados no julgado de origem com relação às demais horas extras (excedentes da 44ª hora semanal); e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "6. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 110-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DANIELA DE CAMARGO MEDER, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aglaé A. Lösch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, porquanto insuficiente o depósito recursal. **Processo: RR - 392-80.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DILMA DOS SANTOS ORTIZ, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): POMAGRI FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da remuneração correspondente a 15 minutos diários suplementares - além do adicional de 50% - e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos dias 3/2/2007, 4/2/2007 e 10/2/2007, determinar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada mínimo com o acréscimo do adicional normativo de 55% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também dos reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário e FGTS; 3) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988; 4) não conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação aos tópicos: (a) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO"; (b)



"HORAS EXTRAS. ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO SEMANAL"; (c) "INTERVALO DO ART. 67 DA CLT"; (d) "PRÊMIO. REFLEXOS"; e (e) "DIFERENÇAS SALARIAIS. ESTIPULAÇÃO SALARIAL"; 5) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 882-60.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): WILSON, SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SANDOVAL ALVES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Recorrido(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (S.A. MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA), segunda Reclamada (RODRIMAR S/A - AGENTE E COMISSÁRIA), terceira Reclamada (RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS) e quarta Reclamada (TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.), em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Pagamento da parcela 'fundo de natureza não salarial - FNNS'. Ônus da prova"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo décimo-primeiro Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO), em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Ilegitimidade passiva", "Julgamento extra petita. Devolução de descontos" e "Pagamento da parcela 'fundo de natureza não salarial - FNNS'". **Processo: RR - 1477-52.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - RN, Advogada: Dra. Aline Fonseca da Silva, Recorrido(s): SIDNEY SOARES SIGUETA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 1866-27.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO/PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. HORAS EXTRAS", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. LEI Nº 5.811/72", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reflexo de horas extras sobre as folgas compensatórias e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da Reclamada. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00 (petição inicial - fl. 23). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Maíra Cirineu Araújo. **Processo: RR - 169-52.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Isabella Bittencourt Mader Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 257-81.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): MARCELO VERLINGUE ANDINO, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". **Processo: RR - 599-41.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REGINA VIEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foi examinado o seguinte tema:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Complementação de aposentadoria. Aplicação do índice de ganho real fixado para os benefícios da previdência social"; e, em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela primeira Reclamada (Valia). **Processo: RR - 629-80.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): GERALDO DANIEL, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva", "Horas extras. Intervalo entre jornadas" e "Honorários advocatícios. Requisitos"; (b) conhecer do recurso de revista quanto às "Diferenças de adicional noturno. Redução do horário noturno disciplinada na Lei nº 4.860/65 por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e art. 19, caput, da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do horário noturno previsto no art. 4º, § 1º, da Lei 4.860/65 ao Reclamante, portuário avulso, excluir da condenação a diferença de adicional noturno e repercussões, declarar válidas as normas coletivas, ficando restabelecida a sentença neste ponto. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1034-18.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERONIDES GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1048-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1059-62.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): JOÃO BENINI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de



horas extras além da oitava diária e quadragésima semanal. **Processo: RR - 1128-29.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1173-04.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): LUIZ JAIME RIBAS BERND, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Recorrido(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 1280-14.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): MOPEC MONTAGEM PESADA E CALDERARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional"; e (2) conhecer do recurso de revista da União no tocante ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito - efeitos", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar a suspensão da execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento, até a quitação do débito ou, se for o caso, a comunicação de rescisão do termo de parcelamento, caso em que prosseguirá normalmente. **Processo: RR - 1620-70.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAURO ANTÔNIO HECHT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade: 1) rejeitar a arguição da Caixa Econômica Federal, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, fundada na falta de impugnação dos fundamentos presentes no acórdão recorrido; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE. DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS CTVA, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO E ABONOS SALARIAIS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação trabalhista e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante como entender de



direito. 3) julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, em razão do provimento anterior. **Processo: RR - 1818-42.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIEL DO PRADO, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventim Sanches, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Administração Pública, partindo do pressuposto de que o ente público ostenta o poder-dever legal de fiscalizar tanto a idoneidade da empresa prestadora de serviços quanto o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (arts. 27 e 67 da Lei nº 8.666/93). **Processo: RR - 133-70.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): EDSON HOIÇA, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do apelo; (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da Reclamada, em que se deu provimento para julgar totalmente improcedente a demanda. Invertida a sucumbência, condeno o Autor a satisfazer as custas de R\$ 100,00, fixadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 349). **Processo: RR - 328-50.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): IVOMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 347-95.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA BARCELLOS,



Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - recuperadora de crédito - aplicação por analogia do art. 227 da CLT", "compensação de jornada", "norma coletiva aplicável" e "intervalo do art. 384 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao item "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 576-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JULGAMENTO EXTRA PETITA", "PRESCRIÇÃO", e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DA RMNR. REAJUSTE SALARIAL DISFARÇADO OFERECIDO AOS EMPREGADOS ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. PARIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO". **Processo: RR - 158-34.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA JOSENILDE PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO", "FGTS. OPÇÃO RETROATIVA" e "PRESCRIÇÃO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 161-96.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): MÁRIO DIRKSEN, Advogado: Dr. John Carlos Dallarosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA" e "PRÊMIO-PRODUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", e (b) conhecer o recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. PERÍODO MISTO", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, relativamente ao período contratual anterior a 05/03/2009, determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 373-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES MOLINA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. INVALIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 388-34.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ESTEVÃO CESAR LOPES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 389-12.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): LOURIVAL SÃO TIAGO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos deferidos sobre a parcela. **Processo: RR - 488-39.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAILTON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 518-77.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Recorrido(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Custas revertidas, cabendo o pagamento dos honorários periciais à Reclamada (art. 790-B, da CLT). **Processo: RR - 613-33.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): SONIA APARECIDA MARCHETTI FANELLI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos postulados. Inverte-se o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 1.567,31, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 78.365,96), pela Reclamante. Isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 30 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 618-51.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO CARLOS CAYER, Advogado: Dr. Maurício Pokulat Sauer, Recorrido(s): MILTON DIAS DOS SANTOS & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM FARMÁCIA. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES DE FORMA ROTINEIRA. ADICIONAL DEVIDO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), durante todo o período contratual imprescrito e reflexos em férias, décimo terceiro e FGTS. **Processo: RR - 695-02.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): EDUARDO GOMES DE SANTANA, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada. **Processo: RR - 1002-31.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - registro de jornada de trabalho "por exceção" - norma coletiva - invalidade" e "salário substituição - comprovação - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1006-67.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REGINALDO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade a OJ Transitória n.º 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de deliberação da diretoria no que diz respeito às promoções por antiguidade, deferir as progressões pleiteadas, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Restabelece-se ainda o valor da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamada do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). Honorários Advocatícios pela Reclamada, em razão do preenchimento dos requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST, quanto à concessão do benefício da justiça gratuita e à representação por advogado credenciado pelo Sindicato da categoria a que pertence o Reclamante, conforme sentença a fls. 150/151. **Processo: RR - 1234-12.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Kronbauer, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1340-33.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GISLAINE SENS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Recorrido(s): GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): SW DIGITAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Paloma Teixeira Wendling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8.º, da CLT - reconhecimento de vínculo", por ofensa ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1425-82.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1594-83.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): GERALDO MOREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamatória, em relação ao Município de Lorena. **Processo: RR - 1618-13.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): STADTBUS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): JOANA ELSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1894-41.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JOSAFÁ DE SALES, Advogado: Dr. Anderson Paniagua, Recorrido(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1944-37.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GLAUBER DA SILVA AURELIANO, Advogada: Dra. Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Recorrido(s): AD SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1964-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA PAULA FOGAÇA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 2318-42.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELSON PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 10908-69.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários de ambas as partes, quanto aos temas não apreciados, em virtude da decisão que ora se modifica. **Processo: RR - 20787-18.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): RONI FAGUNDES DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Bucco Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20948-19.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ROSANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula Dalmas, Decisão:



por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "acidente de trabalho - indenização - dano moral e material", "acidente de trabalho - indenização - dano material - pensão mensal" e "acidente de trabalho - indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 32-97.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO CORTIÇA, DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DE TIMBÓ E REGIÃO DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Márcio Uhlig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60-69.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavitte, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procurador: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelas instâncias ordinárias e determinar a incidência da prescrição trintenária relativa à condenação do Reclamado ao pagamento de FGTS, contada da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 178-45.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): KÁTIA GARELLI SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 273-20.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): WAGNER LUÍS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo José Zamuner, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 291-30.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 334-14.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): ELISANDRA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MARITANA APARECIDA BERTOLLO



SPERANDIO, Recorrido(s): MÁRCIA DUARTE CHUY, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 416-18.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Recorrido(s): RUTH DE SIQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 473-85.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AZENIR SOARES CRAVO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 474-22.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO LEAL CAMPELO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Máira Cirineu Araújo. **Processo: RR - 654-83.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): NATALIA CRISTINA HASHIMOTO, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Recorrido(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, segunda Reclamada. **Processo: RR - 694-20.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): TELMA REGINA DE AMORIM, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 706-30.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA COLPANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Godinho Pasa, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792-83.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MARCELO RODRIGO MACHADO, Advogado: Dr. Ezildo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1075-32.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): CRISTINA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1148-52.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JEFERSON DE BRAGA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1506-26.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Recorrido(s): MÔNICA DA CONCEIÇÃO SOARES BONFIM, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1552-10.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HJ TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marilne Nicolau, Recorrido(s): LUÍS SEIBERT CAPAZ, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "julgamento extra petita - nulidade parcial do acórdão - condenação aos salários relativos ao segundo vínculo empregatício", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, correspondentes aos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e "prescrição - recolhimento do FGTS referente ao primeiro contrato de trabalho", por ofensa ao artigo 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salários no período de 8/11/2011 a 1.º/6/2012 e pronunciar a prescrição total da pretensão autoral quanto ao recolhimento do FGTS referente ao primeiro contrato de trabalho. **Processo: RR - 1644-77.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vivyanne Paiva Lima, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 2047-72.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUMERI MOTA DE AZEREDO, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 10166-07.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): MARILDA SOARES ROSA, Advogado: Dr. Adriano dos Reis, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11177-93.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): LUCAS PADIM, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 11354-82.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELAINE REGINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Advogado: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 12184-33.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 130025-83.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AILTON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 145/148) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a compatibilidade ou não do horário do transporte público com o término da jornada de trabalho do Reclamante; e c) julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "horas in itinere" em face do provimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 1001090-84.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): RICARDO MITIO MINAMI - ME, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 229-26.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARILU INES MICHESKI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 462-28.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): DEBORA CARDIM HELLER, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues Costa, Recorrido(s): TERRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 831-25.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1185-40.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1326-41.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRAZIELLA SOARES COELHO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10077-38.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALAN ANTÔNIO BARÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10182-74.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 24621-51.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SILVIA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 131093-10.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais) e determino o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que pronuncie sobre o pedido sucessivo constante no Recurso Ordinário da Reclamada quanto à redução do valor da indenização. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000552-57.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDERLEI LUCIANO BATISTA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: Ag-RR - 91200-36.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Agravado(s): SOLIMAR CABRAL, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag-RR - 62500-88.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE/ES, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Sindicato Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1113-18.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Reclamadas, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag-AIRR - 10428-34.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARCOS JOSÉ PEREIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11940-46.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Estevan Tozin, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 241-42.2015.5.03.0162 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMERICO JULIO SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 593-95.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Dr. Mateus Itavo Reis, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kühn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 918-94.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): SUELLEN SANTANA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 73900-16.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DSND CONSUB S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos temas "dano moral - majoração",



"dano material - despesas médicas", "juros de mora" e "constituição de capital"; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "pensão mensal - gratificação natalina - terço de férias - integração", por afronta aos arts. 402 e 950 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o acréscimo dos valores do terço constitucional de férias e da gratificação natalina, pelo seu duodécimo, na base de cálculo da pensão mensal prevista no art. 950 do Código Civil de 2002; e 4) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada DSND Consub - e a PETROBRAS, de forma subsidiária - ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 1º, do CPC de 2015. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Primeira Agravante e Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Primeira Agravante e Recorrida, Dra. Joeny Gomide Santos.

**Processo: ARR - 69000-81.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLMIR TUPAN RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto aos temas "nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa", "horas em regime de sobreaviso" e "base de cálculo do adicional de insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "diferenças de horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de horas extras enquanto perdurar a situação, mantidos os demais parâmetros especificados na sentença quanto às horas extras (em especial, adicionais aplicáveis e reflexos); e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 92400-95.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOISA GOMES BERGARA CASTRO, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamadas Petrobras e Petros e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a valorização/correção dos salários de participação observe a variação da ORTN, nos termos do artigo 42, § 1.º, da Lei n.º 6.435/77. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravada e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 131500-24.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s) e Recorrente(s): DEISE TERESINHA SCHMITT, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalho aos sábados", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, quando se verificar a jornada de trabalho superior a 6 horas, aos sábados, e ao pagamento de 15 minutos de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, quando cumprida jornada superior a 4 horas até 6 horas, aos sábados, mantidos os demais parâmetros fixados pela Corte Regional (reflexos deferidos na origem); e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "limitação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT aos dias em que houve trabalho extraordinário mínimo de uma hora", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houver labor extraordinário com os reflexos já deferidos pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 196400-93.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE PAULO CAPEL SOARES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 49800-05.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MATIAS APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 89600-25.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "pedido de integração do sistema de remuneração variável - SRV na base de cálculo da comissão de cargo". **Processo: ARR - 229700-51.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ARR - 473-11.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foram abordados os temas "prescrição", "rejeição da contradita com relação à testemunha apresentada pela Autora", "indenizações por danos morais e materiais (pensão mensal vitalícia)", "correção monetária", "honorários advocatícios" e "honorários periciais"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 947-39.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL ALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto ao tema "DIFERENÇAS DE



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO ARARAQUARENSE. SUCESSÃO DA FEPASA PELA CPTM. INEXISTÊNCIA. REAJUSTES. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST / por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar o reconhecimento de sucessão entre a FEPASA e a primeira Reclamada (CPTM) e, por consequência, (b2) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 50.000,00 - conforme fl. 30), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 431). Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ARR - 2242-76.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LOPES VENTURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ARR - 4259-66.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA BORGES CÓRDOVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: à unanimidade, (a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 653-30.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON HENRIQUE RICARDO, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 885-85.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARILDO ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado OGMO-PR, em que foram analisados os temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", e "TRABALHADOR PRETERIDO DA ESCALA DE TRABALHO. PERDA DE CHANCE. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO". **Processo: ARR - 995-74.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Vainer Martins Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Alysso Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1034-27.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CORREA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas Reclamadas, analisados em conjunto, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", "INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO" e "RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA"; e (II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com fundamento no art. 997, § 2º, III do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1200-18.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARMORATO BOTTA HAFNER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1350-11.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMHI WENDELL CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação à matéria "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração do Reclamante (fls. 436/444) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência ou não de "pagamento de acréscimo de 40% da remuneração quando da promoção ao cargo de gerente". Ante o provimento do recurso de revista quanto à nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, fica sobrestada a análise do recurso de revista no que diz respeito aos demais temas abordados no apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono das Agravantes e Recorridas. **Processo: ARR - 1437-35.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO AFONSO MENDES DE LIMA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO MARMITEX"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada com adicional de 100%. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2053-17.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA ALVES PERRI DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 2155-18.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ALVES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro Reclamado (JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA) por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que não há grupo



econômico em relação ao Recorrente; b) julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária do primeiro Reclamado José Oswaldo Ribeiro de Mendonça; c) julgar improcedente a unicidade contratual pleiteada; e, em decorrência, decretar a prescrição bienal dos pedidos formulados em relação ao primeiro contrato de trabalho (contrato de trabalho encerrado em 24/2/2009 e Reclamação Trabalhista ajuizada somente em 28/9/2011). **Processo: ARR - 153400-70.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CAMILA BRAGA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Banco da Amazônia) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) indeferir o pedido de suspensão processual formulado pela primeira Reclamada (CAPAF); e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAPAF), em que foi examinado o seguinte tema "Complementação de aposentadoria. Contribuição. Isenção. Devolução. Admissão ocorrida após vigência do regulamento em que não se tratou do direito à isenção nem do tempo de contribuição. Aplicação do regulamento anterior". **Processo: ARR - 316-22.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): NARCISO JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REAJUSTE ANUAL DO BENEFÍCIO PELO IGP-DI". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 374-18.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cássio Lucas Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELIZABETH FREIRE SIRIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras deferidas e, (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COTA-PARTE DO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 DO TST, e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, (e) dar-lhe provimento, para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados com base no valor líquido apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 462-04.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMILSON GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 32000-37.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBISON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade. Trabalho em área de risco. Tubulação de gás inflamável", "Honorários periciais" e "Contribuições previdenciárias e fiscais. Juros de mora e correção monetária. Responsabilidade pelo pagamento a cargo do empregador" (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, (c) no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 606-18.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BRANCO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1997-95.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante, referente aos reflexos das horas extras sobre o descanso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

semanal remunerado. **Processo: ARR - 1544-77.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Advogado: Dr. Aloisio Santini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1562-37.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA FELIPE RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. **Processo: ARR - 1820-72.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA CAMASSOLA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 11589-03.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 470 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 20168-84.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Advogado: Dr. Lucas de Souza Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA RIVE ORTLEPP, Advogado: Dr. Guilherme Pacheco Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "multa do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à penalidade do artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: ARR - 20169-48.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada União apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 399-06.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI DE PAULA, Advogado: Dr. Nivaldo Teodoro Malta, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 755 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-AIRR - 109300-18.1992.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÓLIO de FLÁVIO PINELLI, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57300-83.2002.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): WALDO ALMEIDA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136700-02.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DEBRAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 59500-25.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÁLVARO DIAS DA CUNHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Christina Magalhães do Carmo, Advogada: Dra. Maria Carolina Gouvêa, Embargado(a): COMINT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): APARECIDA NETTO TEIXEIRA, Embargado(a): ERMAN ELOY RIOS DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 60500-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADONIRAN ALESSANDRO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): PURIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Carmo de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 94300-12.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de OSNY GRUDTNER FILHO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 135000-91.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OSWALDO SILVINO FILHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista, por violação do artigo 100, § 12, da Constituição Federal, para determinar a manutenção da tabela FACDT (TR) como o indicador de atualização monetária, afastando o critério do IPCA-E. **Processo: ED-AIRR - 171800-47.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E RODOVIÁRIOS DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74800-04.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEONARDO LIMA VERDE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Glenda Alves Corrêa Lima Verde, Embargado(a): MARCO AURÉLIO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 8900-11.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DIRCE MARQUES FARIA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 119700-46.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEBASTIÃO DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144100-38.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDNA LAURA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13700-39.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 64100-33.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIZEU SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Simone Carneiro Pereira, Embargado(a): TEL SUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 22400-89.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MOISES FERREIRA VASCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38800-72.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE PRETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; 2) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75200-**



**30.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA HELENA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 109100-32.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Embargado(a): JOSÉ GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Iata Anderson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120000-67.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): EDSON ALVES RANGEL, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 144600-09.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÉCIO DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 161600-59.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Embargado(a): APARECIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 174700-28.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: THEREZINHA ANTUNES GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 127-55.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIDNEI GLEDSON SIMÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 731-31.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1312-15.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VANDERLEI LUIZ MOTA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1337-17.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Graziella Faillace, Embargado(a): SUZANE CÁL DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1502-68.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA TEREZA CARLA AUGUSTA, Advogado: Dr. Alessandro Regis Martins, Embargado(a): TEREZINHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1799-09.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA DE LUNA BRITO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2112-61.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): DIRCEU APARECIDO DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Exequente, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 4500-90.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RANIERE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20000-93.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RITA ALVES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Marciel Antônio de



Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 90500-67.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): VALDENE RÔLA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 417-19.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargante: EVERTON HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; 2) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 565-41.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO CÉSAR MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Embargado(a): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho Chernicharo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 682-13.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 938-98.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1179-69.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARCELO ERASMO TEMP, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1529-53.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIAS SIMÕES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. João



Batista Aragão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2338-13.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ANTÔNIO WAGNER RIZZATTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2820-66.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA MIRANDA ROMAN PORTELA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 7800-73.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JEOVÁ CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 349-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Embargado(a): ALVINO LEITE MINUSSI, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 373-09.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 562-96.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CELSO ESTEVAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 715-79.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 851-52.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem conferir efeito modificativo, rearbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-AIRR - 896-72.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Embargado(a): IGUASSU DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 898-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IVAIR FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 910-81.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): SILVANA DAVID DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 940-02.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Monteiro, Embargado(a): INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Monteiro, Embargado(a): FÁBIO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Oziel Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1073-47.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARMANDO ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1108-07.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DEJAIR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1254-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TERESA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado:



Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, para negar provimento aos embargos de declaração e, reputando inequívoco seu caráter procrastinatório, aplicar à ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1286-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS PETERSEN, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1339-75.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Embargado(a): ESPÓLIO de GERALDO LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1429-40.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): JPS CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-76.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: MARLENE DE ROSSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1689-72.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elon Raphael De Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1901-54.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2256-84.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Embargado(a): CARLOS NORBERTO DA



SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118400-78.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO BELFORT DE MORAES REGO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo de Albuquerque Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210044-31.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210227-05.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO NELSON PANPLONA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 110-59.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de JOVAL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Embargado(a): TRANSPORTADORA LUZI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111-81.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): EVANILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 222-65.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): WANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 310-33.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OLAIR CORRÊA DIAS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Barbacovi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 339-37.2013.5.15.0041 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Embargado(a): GERSON DOMINGUES, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 391-20.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARIVAL DE JESUS MOTA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 434-66.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANE FATIMA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 460-33.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS FARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 501-66.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 660-83.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FELIPE MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Alex Bragagnolo, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 775-65.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 879-11.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ZULMA MARTINS MARCELINO - ME - ME, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): DOUGLAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARCELO KASZUBOWSKI, Advogada: Dra. Flávia Alves, Advogada: Dra. Marcelle Batista Alves Dal Berto, Embargado(a): ADÃO GONÇALVES, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 883-06.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002-66.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA SABINO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Embargado(a): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1013-54.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: 3BBB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Embargado(a): TATIANE RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tatiana Damiani Perdoná, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanar omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1161-54.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO BENTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1181-44.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1347-60.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIO AUGUSTO OSANAI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1377-70.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL DE CAMPO BOM - DR. LAURO RÉUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. Maria Inês Urdapilleta, Embargado(a): DORCI VIEGAS ROCHA TASCHETTO, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



**1402-95.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANGELO DO CARMO NETO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1558-14.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HELVÉCIO FRANCO MAIA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2003-73.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EBENEZER QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2070-61.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DENIS MARCELO PEREIRA DE MOARES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2298-36.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Embargado(a): PAULO SÉRGIO MUNIZ GOMES, Advogado: Dr. Luciano Cezarlei Lourenço Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2311-59.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MOISES PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): DMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2387-07.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIELLE CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Advogada: Dra. Kaylla Kyanne de Souza Pedroso, Embargado(a): ENGECON GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Reinaldo Morais Mesquita, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): SEBASTIANA DOS SANTOS BERNARDO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2559-30.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho,



Embargado(a): DITEC TÉCNICOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Embargado(a): INOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 3070-70.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO DOS SANTOS LUCCHESI, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3318-13.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELTON SANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10259-32.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Embargado(a): PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11925-76.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Dr. Paula Regina Munhoz Damas, Advogado: Dr. Rafael Pereira Rangel, Embargado(a): OTACÍLIO NARCIZO GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20249-19.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20388-13.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): RENIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59700-16.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, limitar a agosto de 2009 a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: ED-AIRR - 75400-93.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora dos Santos Ribeiro, Embargado(a): MÚCIO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1000230-02.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ALMEIDA MORETTI, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53-40.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA APARECIDA ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 186-33.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Embargado(a): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 197-89.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): LEOCI MACHADO TONDIN, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, com espeque nos arts. 80, VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 285-62.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AIRTON FERNANDO GARCIA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 463-05.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 469-88.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DANIEL CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 496-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALÉRIA ESTER KRULL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 553-16.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMMANOEL WILLYS DO CARMO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 587-40.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPORTES ALBINO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Canal, Embargado(a): MISAEL DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. Reconhecer que os embargos de declaração são manifestamente protelatórios e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 641-51.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GUSTAVO MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 686-82.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): GREICE KELLY SENA NERES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 771-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Embargado(a): EDGAR RODRIGUES DE CASTRO VILLAÇA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 821-63.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL UIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 842-43.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): THALITA RAQUEL FERNANDES PONTES, Advogado: Dr. Wilson Flavio Queiroz de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 851-17.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1039-89.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADAIR CORREIA DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1055-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ADRIANO RODRIGUES PÁDULA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1296-98.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADAILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Embargado(a): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1306-71.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Milhomem, Embargado(a):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1310-07.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO ROCHA SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1349-83.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): LAYANE CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1390-50.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): NILTON DE MORAES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1404-18.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLEDEL DE CARVALHO REBELO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1681-74.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFERSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1717-48.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LAYANE MARTINS COSTA SERRANO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1758-90.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Embargado(a): EMERSON RESTELATTO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1996-93.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANAIR APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, dá provimento aos Embargos de Declaração para corrigir erro material, retificando o dispositivo do acórdão proferido em Recurso de Revista, no seguinte sentido: onde se lê "conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - café da manhã", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado ao café da manhã e ao gasto na espera do transporte, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos pleiteados", leia-se "conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - café da manhã", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado ao café da manhã, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos pleiteados". **Processo: ED-AIRR - 2156-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WAGNER CAETANO DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2283-96.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANO GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2508-66.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALÉRIA APARECIDA CALENTE MENDES, Advogado: Dr. Sandra Leico Kinoshita Goto, Embargado(a): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 10134-56.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10609-40.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís



Fernando Trevisan, Embargado(a): WENCESLAU DOS SANTOS FELICIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Canejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10675-96.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Embargado(a): DELCIMAR CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10738-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DARCI GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10772-11.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MANOEL LOURENÇO NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 11513-71.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): GENTIL VIEIRA MAGRI JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 11530-84.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDILSON BARBOSA DE ABREU, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Decisão: por unanimidade por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11677-71.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): MARCOS ROBERTO PASSOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 97800-37.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Embargado(a): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): RAYSSA THAÍS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Embargado(a): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Wladimir Araújo Moura Vilarim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001254-37.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): RENATO DE LIMA, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001627-94.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. João da Cruz, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 33-92.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOÃO DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34-26.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 326-53.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VERIDIANO ANTÔNIO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 623-59.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDEMIR SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 657-38.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KATIA FONSECA KATO, Advogado: Dr. Ardonil Manoel Gonzales Júnior, Embargado(a): COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, Advogado: Dr. Jean Lucas Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 740-45.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ALAÍDE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Embargado(a): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lima Pires de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 787-55.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONI DUARTE DE ALENCAR, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Embargado(a): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 851-71.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 887-89.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 897-60.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO IROMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 931-29.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10008-07.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ DEBIAGI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 10318-57.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Júlio César Valadares Dutra, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: RR - 1468600-17.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ANDRELEI DE LIMA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados.). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: ARR - 4186-50.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s) e Recorrente(s): TABITA MONTEIRO, Advogado: Dr. Roque Forner, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "(a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi abordado o tema "intervalo intrajornada - trabalho habitual superior a 6 horas - efeito" por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga OJ nº 380 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir-lhe o pagamento da remuneração correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% ou o convencional, nos dias efetivamente trabalhados, mantidos os reflexos deferidos. Custas processuais inalteradas." suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados.). **Processo: ED-RR - 1614-44.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): JOÃO DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patrui, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1377-73.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NELSON ESTÁCIO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trota Telles, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e do intervalo entrejornada não respeitado, na forma declinada na inicial e observada a inversão dos ônus da sucumbência; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ED-RR - 20101-53.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): WILSON CASEMIRO GROTKOWSKI, Advogado: Dr. Deni Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-242421/2016-0. **Processo: RR - 648-90.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido formulado de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-244736/2016-2. **Processo: AIRR - 934-14.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): TELMA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este." suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.).

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma